



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Março de 2025

DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5043889-22.2021.8.21.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5022036-54.2021.8.21.0001

1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS

JUIZ: DR. GLEISSON SARTORI

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre a Recuperanda

04 Estrutura do Passivo

05 Informações Operacionais

06 Plano de Recuperação Judicial

07 Considerações Finais

08 Anexos



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea 'c', inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa **DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu ao mês de **março/2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

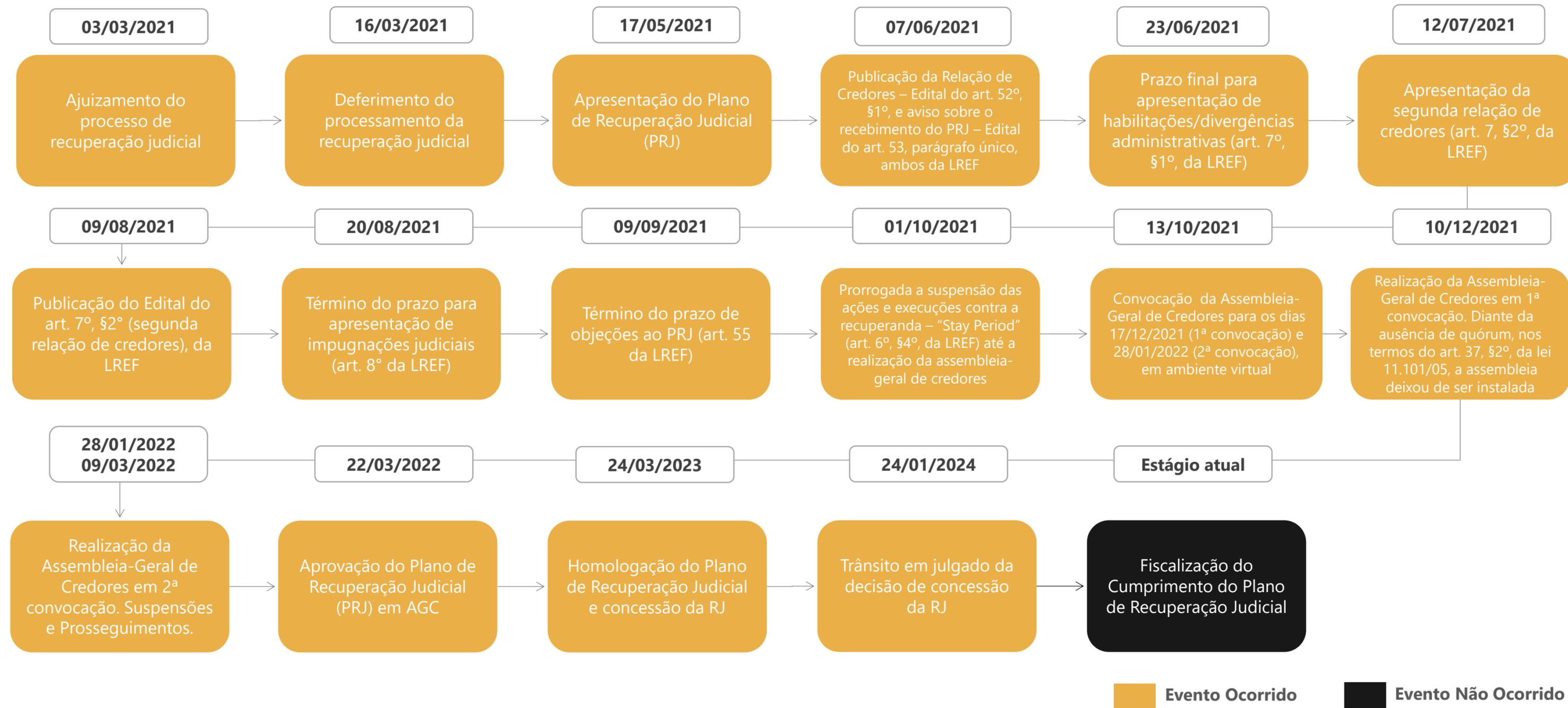
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao 1º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

02. Cronograma Processual

Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda desenvolve atividades no ramo da construção civil desde a sua constituição, em 1987. O objeto principal da sociedade está ligado diretamente à locação, comércio e prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a construção civil.

-  **Razão Social:** Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.
-  **CNPJ:** 91.416.172/0001 - 04
-  **Sede:** Rua da Várzea, nº 366, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Capital Social:** R\$ 35.000,00

Quadro Societário

Disemaq Locadora de Equipamentos
para Construção LTDA.

Alexandre Guimarães Pinheiro (100%)

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **27 de maio de 2025** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
1º Tabelionato de Protestos de Títulos		8	R\$ 59.662,37
2º Tabelionato de Protestos de Títulos	Porto Alegre/RS	4	R\$ 7.074,60
3º Tabelionato de Protestos de Títulos		9	R\$ 29.949,75
TOTAL		21	R\$ 96.686,72

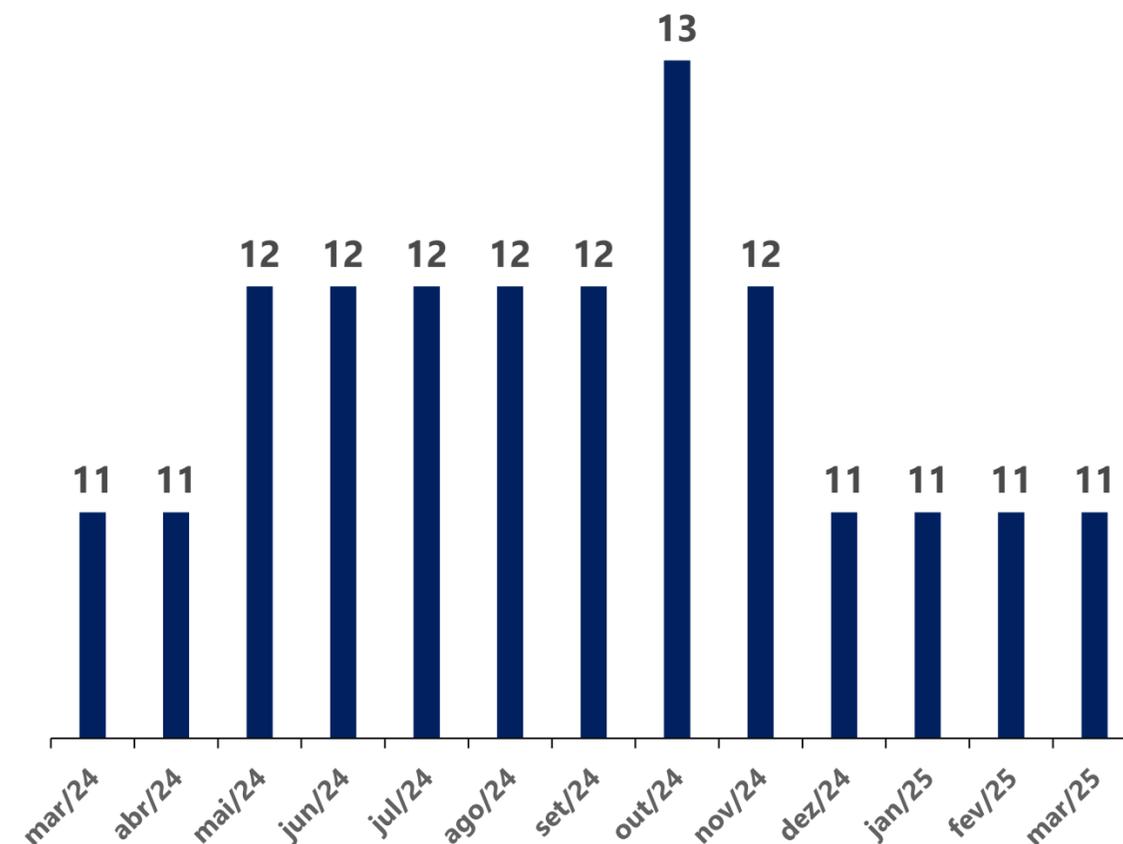
03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Quadro Funcional

Abaixo, apresenta-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.

Cumprе ressaltar que as informações referentes aos meses de janeiro a março/2025 foram extraídos dos *holerites* (recibos de pagamento) encaminhados pelos representantes da Recuperanda.



Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de março/2025, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 09 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores já foram adimplidos, não havendo saldo remanescente.



No período compreendido entre fevereiro e março/2025, nota-se uma movimentação na subconta de Máquinas e Equipamentos (**Ativo Imobilizado**), com uma variação positiva de R\$ 5.500,00.

Ademais, cabe ressaltar que a Devedora está contabilizando a depreciação dos seus ativos mensalmente.

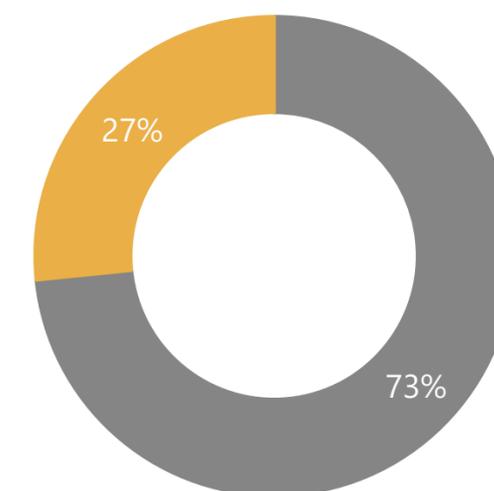
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 3.617.170,77**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.743.074,00	R\$ 2.655.008,36 15 58%
Classe III - Quirografários	R\$ 778.399,00	R\$ 962.162,41 11 42%
TOTAL	R\$ 3.521.473,00	R\$ 3.617.170,77 26 100%

■ Classe I - Trabalhista
■ Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 26 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhista	EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO	R\$ 2.403.980,06	66,46%
Classe III - Quirografários	BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK	R\$ 310.346,87	8,58%
Classe III - Quirografários	BANCO SANTANDER	R\$ 203.766,34	5,63%
Classe III - Quirografários	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 199.938,07	5,53%
Classe I - Trabalhista	JULIANA CARRILHO	R\$ 111.330,00	3,08%
TOTAL RJ		R\$ 3.229.361,34	89,28%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Fiscal

Considerando os saldos contabilizados no balancete contábil do mês de **março/2025**, apresenta-se abaixo um resumo dos débitos tributários:

Natureza do Tributo	Valores	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 2.270.086,93	23,05%
INSS	R\$ 678.001,37	6,88%
ICMS	R\$ 1.289,92	0,01%
ISS	R\$ 232.948,88	2,37%
FGTS	R\$ 63.027,38	0,64%
IRRF	R\$ 73.776,57	0,75%
COFINS	R\$ 93.943,06	0,95%
PIS	R\$ 20.354,34	0,21%
RETENÇÕES PIS/COFINS/CSLL	R\$ 1.011,56	0,01%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 6.115.685,31	62,10%
IRPJ	R\$ 206.872,70	2,10%
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	R\$ 959,54	0,01%
CSLL	R\$ 90.242,69	0,92%
TOTAL	R\$ 9.848.200,25	100,00%

O montante correspondente à **Dívida Ativa**, apresentado na tabela acima, foi extraído da consulta realizada em 27 de maio de 2025, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>).

A Administração Judicial solicitou, de forma reiterada, informações a respeito do aumento dos valores inscritos em Dívida Ativa. Ressalta-se que o primeiro pedido de esclarecimentos sobre o tema ocorreu em 3 de outubro de 2023, por meio de e-mail.

Importa destacar que, por meio do Evento 391, os representantes da empresa informaram que as atividades operacionais foram severamente afetadas pelas enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, o que justificaria o aumento das dívidas fiscais.

No entanto, a Administração Judicial ressalta que vem demonstrando, mensalmente, em todos os seus Relatórios de Atividades, desde outubro/2023, informações acerca do expressivo aumento dos valores inscritos em Dívida Ativa. Diante do exposto, esta Equipe Técnica destaca que a justificativa apresentada para o aumento da dívida fiscal — com base nos danos causados pelas enchentes — não se mostrou plausível.

Por meio do Evento 410 dos autos processuais, foi apresentada uma nota de esclarecimento a respeito dos valores inscritos em Dívida Ativa (OUT2). No referido documento, os representantes da Devedora informaram que, a partir de 1º de janeiro de 2019, a empresa foi excluída do regime tributário do Simples Nacional, em razão do inadimplemento de obrigações fiscais. Tal exclusão resultou em uma carga tributária significativamente mais onerosa, tanto no que se refere aos tributos previdenciários quanto àqueles incidentes sobre a receita.

Assim, diante da ausência de quitação dos débitos na esfera administrativa, os processos fiscais seguiram seu curso regular, culminando na inscrição dos valores em Dívida Ativa.

A seguir, apresenta-se a evolução da Dívida Ativa da Devedora:

SITE DÍVIDA ATIVA	10/07/2023	01/09/2023	02/10/2023	19/12/2024	27.05.2025
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 179.234,99	R\$ 185.634,72	R\$ 1.340.165,77	R\$ 1.845.583,78	R\$ 2.099.211,02
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 12.093,76	R\$ 206.375,18	R\$ 796.010,26	R\$ 1.274.973,30	R\$ 1.467.486,89
ESTADOS/DISTRITO FEDERAL	R\$ -	R\$ 8.034,01	R\$ 8.121,88	R\$ 464.065,04	R\$ 480.138,63
TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.857.672,33	R\$ 2.005.866,08	R\$ 2.061.312,73
MULTA TRABALHISTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.282,63	R\$ 7.536,04
TOTAL	R\$ 191.328,75	R\$ 400.043,91	R\$ 4.001.970,24	R\$ 5.597.770,83	R\$ 6.115.685,31

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Contingente

Passivo Extraconcursal - Outros

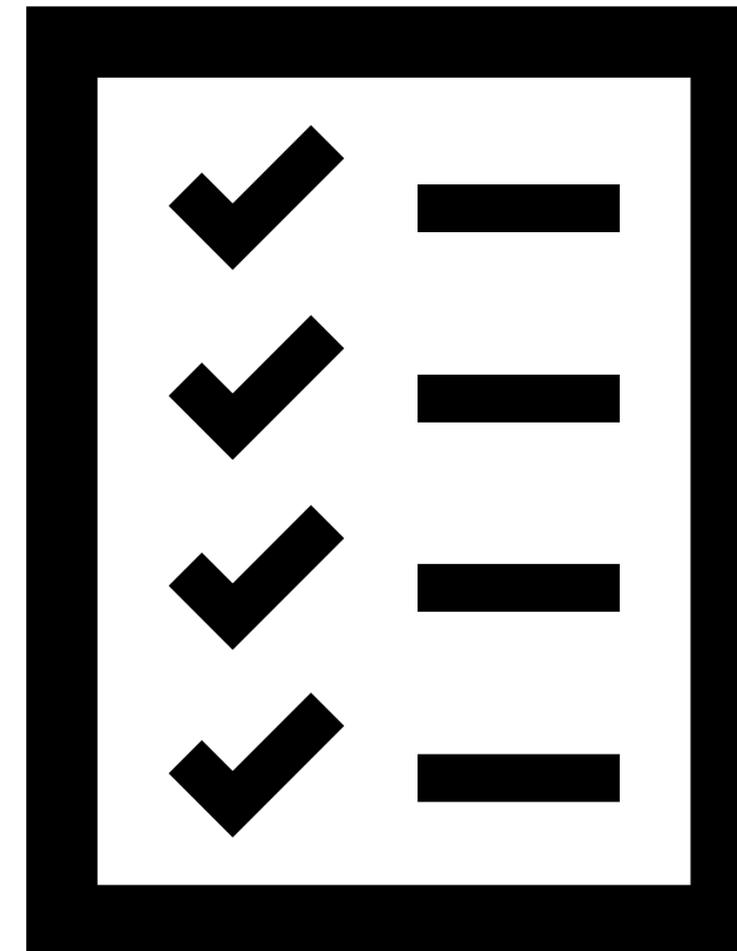
Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e, conforme e-mail encaminhado pelos representantes da Empresa, foi informado que, atualmente, **não há nenhuma dívida extraconcursal.**

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. Apresenta-se, abaixo, quadro elaborado com base nas informações fornecidas pelos representantes da Empresa:

Natureza	Quantidade de Processos	Valor da Ação
Ação trabalhista	4	R\$ 134.010,66
Ação justiça estadual TJ/SP	3	R\$ 368.346,87
TOTAL		R\$ 2.502.357,53

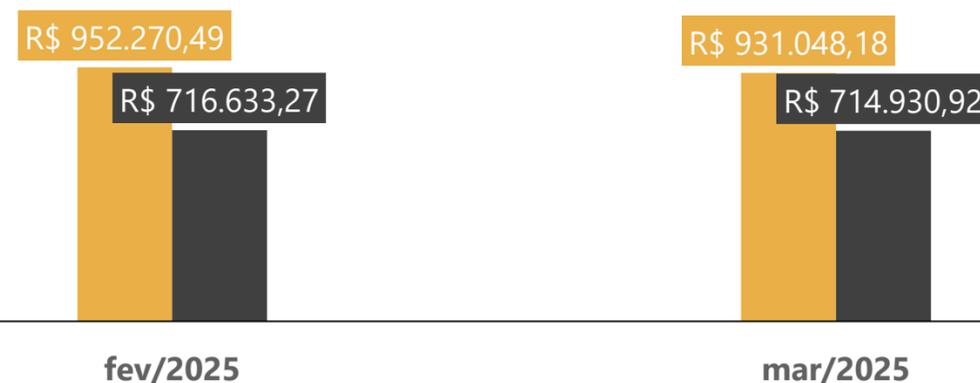


05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo

	mar/2025	AV	AH	fev/2025
Ativo Circulante	931.048	57%	-2%	952.270
Disponibilidades	65.333	4%	-28%	90.650
Contas a Receber	535.477	33%	1%	531.163
Adiantamentos	18.174	1%	1%	18.000
Impostos a Recuperar	6.991	0,42%	-5%	7.385
Empréstimos a Receber	251.943	15%	0%	251.943
Estoques	53.130	3%	0%	53.130
Ativo Não Circulante	714.931	43%	0%	716.633
Realizável a Longo Prazo	167.405	10%	0%	166.730
Imobilizado	547.526	33%	0%	549.903
Total do Ativo	1.645.979	100%	-1%	1.668.904

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre fevereiro e março/2025.



Primeiramente, considerando todas as rubricas do **Ativo**, nota-se que, em março/2025, as principais movimentações registradas ocorreram nas seguintes contas: Disponibilidades, Contas a Receber e Impostos a Recuperar.

No que diz respeito ao **Total do Ativo**, destaca-se que, quando comparados os saldos de fevereiro e março/2025, não houve uma movimentação expressiva, gerando apenas uma redução de 1,37%. Esse cenário se confirma ao analisarmos a composição do **Ativo Circulante**, onde se nota que a principal variação no período ocorreu na conta de **Disponibilidades**. Contudo, como essa conta representa apenas 4% do total do Ativo, seu impacto sobre o montante global foi pouco significativo.

A rubrica de **Disponibilidades** apresentou redução de 28% no período. O saldo de tal conta permanece sendo composto por valores alocados em caixa (dinheiro em espécie), os quais correspondem a 78% do montante total. Tal prática já foi apontada pelo Ministério Público, nos autos processuais, como uma medida temerária, tendo em vista que o montante fica sujeito à subtração por qualquer pessoa que tenha trânsito pela empresa.

Nota-se que a rubrica de **Contas a Receber** vem sendo contabilizada de forma sintética, o que compromete a transparência e dificulta a análise detalhada da composição de tal conta. Durante o período analisado, foi registrado um aumento de apenas 1%, porém, não foi viável identificar a discriminação dos valores responsáveis por tal variação.

Com relação à conta de **Impostos a Recuperar**, observa-se uma redução de 5%. Embora a rubrica represente muito pouco, os saldos contabilizados vincularam-se aos valores de INSS.

Ainda, cumpre ressaltar que a conta de **Imobilizado** apresentou um declínio de 0,43%, o qual foi atribuído aos valores de depreciações. Contudo, registrou-se uma variação positiva de R\$ 5.500,00 na subconta de "Máquinas e Equipamentos" do Ativo Imobilizado.

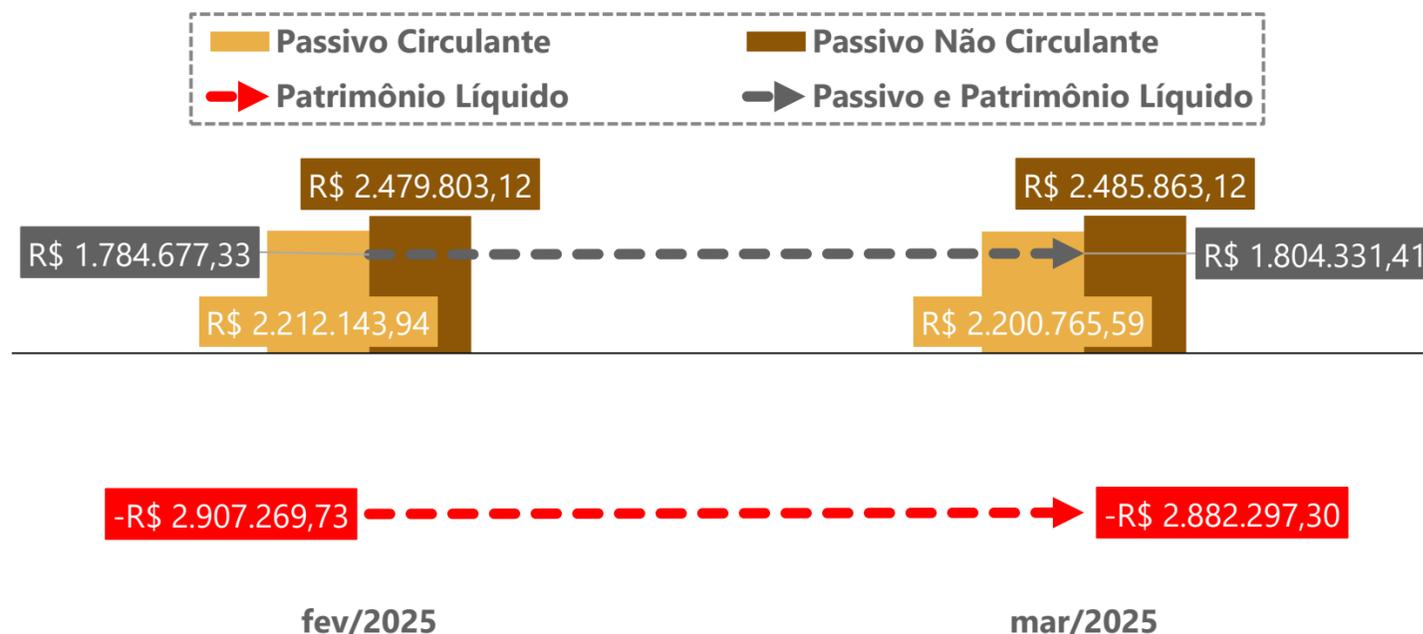
Finalmente, infere-se que as demais contas do **Ativo** não apresentaram movimentações relevantes no período em questão.

05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo

	mar/2025	AV	AH	fev/2025
Passivo Circulante	2.200.766	122%	-1%	2.212.144
Fornecedores	7.599	0,42%	-37%	11.982
Empréstimos e Financiamentos	590.008	33%	0%	590.008
Obrigações Trabalhistas	771.818	43%	2%	757.261
Obrigações Tributárias	720.440	40%	5%	688.823
Outras Obrigações	110.901	6%	-32%	164.071
Passivo Não Circulante	2.485.863	138%	0%	2.479.803
Empréstimos e Financiamentos - LP	215.776	12%	3%	209.716
Obrigações Fiscais Parceladas - LP	2.270.087	126%	0%	2.270.087
Patrimônio Líquido	(2.882.297)	-160%	-1%	(2.907.270)
Passivo e Patrimônio Líquido	1.804.331	100%	1%	1.784.677

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do passivo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre fevereiro e março/2025.



Com relação às dívidas da Devedora, no período compreendido entre fevereiro e março/2025, observa-se um pequeno aumento de 1%. As rubricas do **Passivo Circulante** que apresentaram variações foram: Fornecedores, Obrigações Trabalhistas, Obrigações Tributárias e Outras Obrigações. No âmbito do **Passivo Não Circulante**, a única conta que apresentou variação foi a de Empréstimos e Financiamentos.

Observa-se, inicialmente, que a conta **Fornecedores** apresentou uma queda relevante de 37%. Contudo, tal rubrica correspondeu a apenas 0,42% do total das obrigações. Ressalte-se que não foi possível identificar a composição detalhada dos saldos, uma vez que a referida conta vem sendo registrada de forma sintética em seus balancetes, o que impossibilita identificar separadamente cada fornecedor.

Entre os meses de fevereiro e março/2025, a conta **Empréstimos e Financiamentos** não apresentou variações, mantendo-se na quantia de R\$ 590.007,65 (Passivo Circulante). Por outro lado, no **Passivo Não Circulante**, houve um acréscimo de 3% no saldo da mesma conta, em razão, principalmente, da entrada de empréstimos concedidos pelos sócios, no valor de R\$ 6 mil reais.

A conta de **Obrigações Trabalhistas** registrou um aumento de 2% no período analisado. Analisando a composição de tal conta, os lançamentos mais relevantes corresponderam aos saldos de INSS e de FGTS.

De forma semelhante, nota-se que a conta de **Obrigações Tributárias** obteve um crescimento de 5% no período em questão. Os principais impostos registrados na referida conta são: ISS, IRPJ, CSLL e PIS/COFINS.

Ainda, destaca-se a contração de 32% na rubrica de **Outras Obrigações**. Atualmente, a conta é composta por valores referentes a pró-labore, aluguéis, contas diversas e provisões trabalhistas (férias, 13º salário, INSS e FGTS). Analisando o balancete de março/2025, identificou-se que as reduções vincularam-se aos valores de provisões de férias e de contas a pagar.

Por fim, ressalta-se que, no período analisado, com exceção da rubrica **Empréstimos e Financiamentos**, as demais contas do **Passivo Não Circulante** não apresentaram movimentações relevantes, observando-se apenas uma pequena queda no saldo do **Patrimônio Líquido**.

05. Informações Operacionais

Demonstração do Resultado do Exercício | DRE

	Mar/2025	AH	Fev/2025
Receita Bruta de Vendas	88.741	-2%	90.633
(-) Deduções da receita	(7.848)	-1%	(7.909)
(=) Receita Líquida	80.892	-2%	82.724
(-) Custos Mercadoria Vendidas	(8.513)	-16%	(10.125)
(-) Despesas Operacionais	(123.631)	30%	(95.350)
(+) Outras despesas/receitas operacionais	12.500	0%	0
(=) Resultado Operacional	(38.752)	70%	(22.751)
(+/-) Resultado Financeiro	(3.827)	85%	(2.067)
(=) Resultado do Exercício	(42.579)	72%	(24.818)

AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre fevereiro e março/2025.

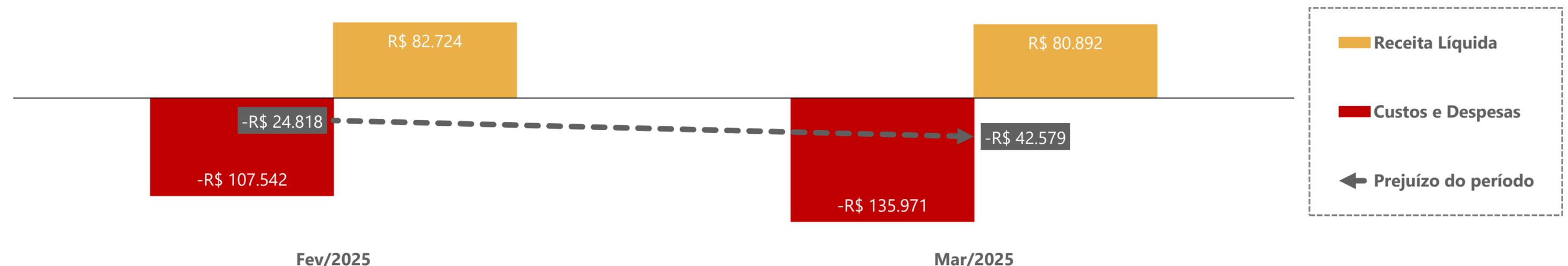
Entre os meses de fevereiro e março/2025, a **Receita Bruta** apresentou uma pequena redução de 2%. Ao analisar a composição do faturamento no período de janeiro a março/2025, verifica-se que a principal fonte de faturamento da Recuperanda está relacionada à prestação de serviços. Contudo, observa-se que a composição do faturamento ainda contempla outras duas categorias relevantes: revenda de mercadorias e receitas provenientes de locações.

Comparativamente, houve uma queda de 16% nos **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)**, comparando os meses de fevereiro e março/2025. Com base nos documentos contábeis disponibilizados pelos representantes da Devedora, nota-se que as quantias que apresentaram as maiores variações vincularam-se às mercadorias para revenda e aos materiais de consumo.

Por outro lado, nota-se que as **Despesas Operacionais** registraram um relevante aumento de 30%, impulsionado, principalmente, por despesas com encargos trabalhistas e despesas gerais (combustíveis e fretes).

Ademais, a rubrica **Outras Receitas Operacionais** registrou saldo de R\$ 12.500,00, integralmente decorrente da contabilização de uma alienação de ativo imobilizado. A questão será formalmente questionada aos representantes da Recuperanda e os esclarecimentos prestados serão consignados no próximo Relatório Mensal de Atividades.

Por fim, em março/2025, foi apurado um **prejuízo contábil** de R\$ 42 mil reais. Considerando os meses analisados (janeiro a março/2025), observa-se um prejuízo contábil acumulado de R\$ 158 mil reais.



05. Informações Operacionais

Esclarecimentos prestados pela Recuperanda

Na decisão proferida no Evento 406, o Juízo da Recuperação Judicial determinou a intimação da recuperanda para:

1. Regularizar os balancetes referentes aos meses de abril a setembro/2024, conforme indicado no parecer ministerial; e
2. Complementar os comprovantes de pagamentos relativos ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, os quais haviam sido apresentados de forma parcial.

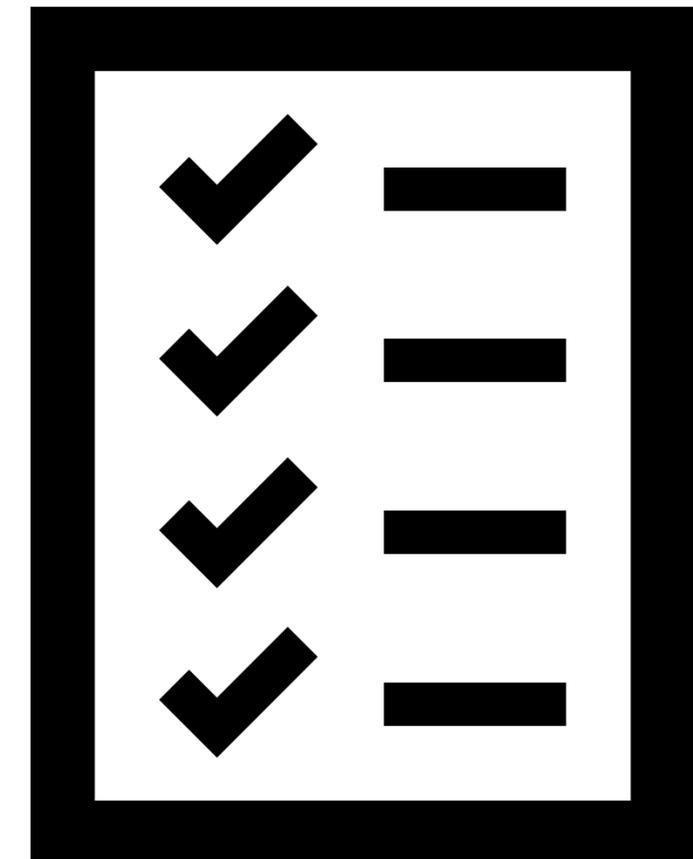
Em resposta, no Evento 410, a recuperanda esclareceu o motivo do aumento expressivo dos valores inscritos em Dívida Ativa; e apresentou os balancetes contábeis correspondentes ao período de fevereiro a dezembro/2024, devidamente assinados pelo representante legal e pelo contador.

Com base nos documentos anexados aos autos, a Administração Judicial realizou a conferência dos saldos contábeis para verificar a conformidade com os balancetes enviados anteriormente, via e-mail, à esta Equipe Técnica. Após análise comparativa, verificou-se que as informações contábeis apresentadas nos documentos assinados corresponderam integralmente aos dados previamente apresentados.

Considerando a inexistência de alterações nos valores apresentados e a compatibilidade com os Relatórios Mensais já protocolados no incidente processual nº 5043889-22.2021.8.21.0001, esta Administração Judicial conclui não ser necessária a reapresentação dos dados contábeis do período de fevereiro a dezembro de 2024.

A seguir, apresentam-se os eventos processuais relacionados às análises contábeis anteriormente realizadas por este Auxiliar do Juízo:

- Fevereiro a Agosto/2024: Evento 394 (ANEXO2);
- Setembro/2024: Evento 407 (ANEXO2);
- Outubro/2024: Evento 409 (ANEXO2).



05. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros

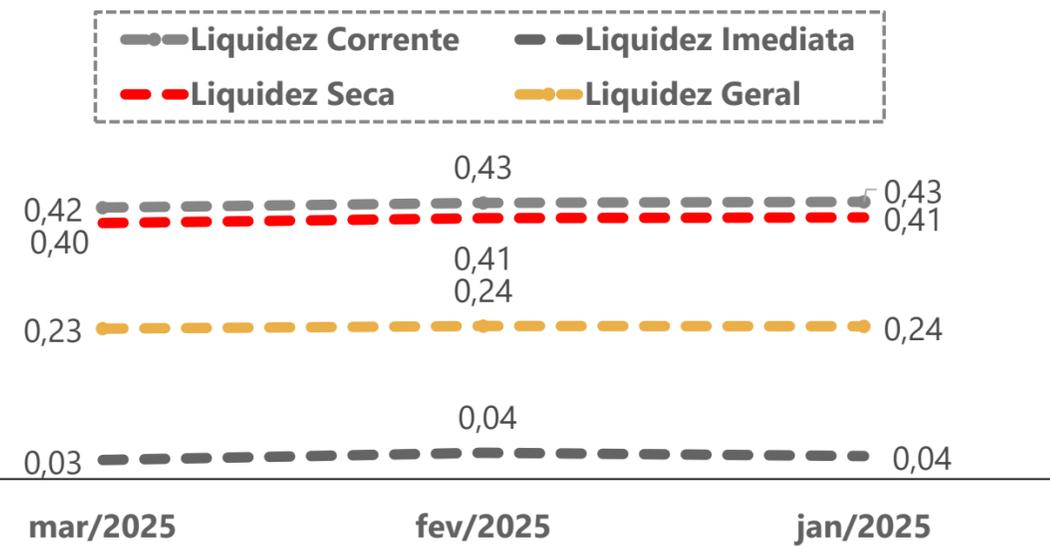
Os indicadores financeiros são métricas que coletam e geram informações sobre um determinado aspecto das demonstrações financeiras, sobretudo acerca da saúde financeira da organização e o quanto rentável ela pode ser. Abaixo, apresenta-se alguns indicadores recomendados pela literatura de Finanças Corporativas:

Índices de Liquidez	Liquidez Corrente: mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Se a liquidez corrente for superior a 1,0, o capital de giro é positivo.	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
	Liquidez Seca: mede a capacidade que ativos circulantes de maior liquidez têm para cobrir o passivo circulante.	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$
	Liquidez Geral: mede a capacidade de pagamento a Longo Prazo, ou seja, quanto há de ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazo.	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$
Índices de Endividamento	Participação do Capital de Terceiros: representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais.	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$
	Endividamento de curto prazo: evidencia a concentração de obrigações vencíveis em até um exercício, em relação ao total de obrigações.	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índices de Lucratividade	Margem Bruta: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente o custo da mercadoria/serviço vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$
	EBITDA: representa o resultado de lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Quanto maior o resultado, melhor está a empresa.	$\frac{\text{Lucro Operacional} + \text{Juros} + \text{Impostos} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}}{\text{Receita Líquida}}$
	Margem Líquida: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$

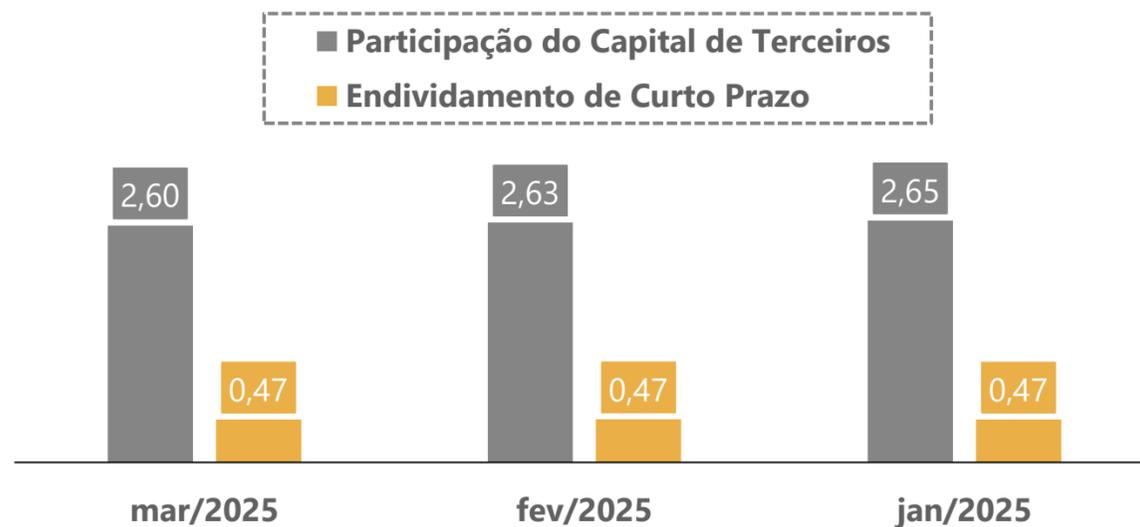
05. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros

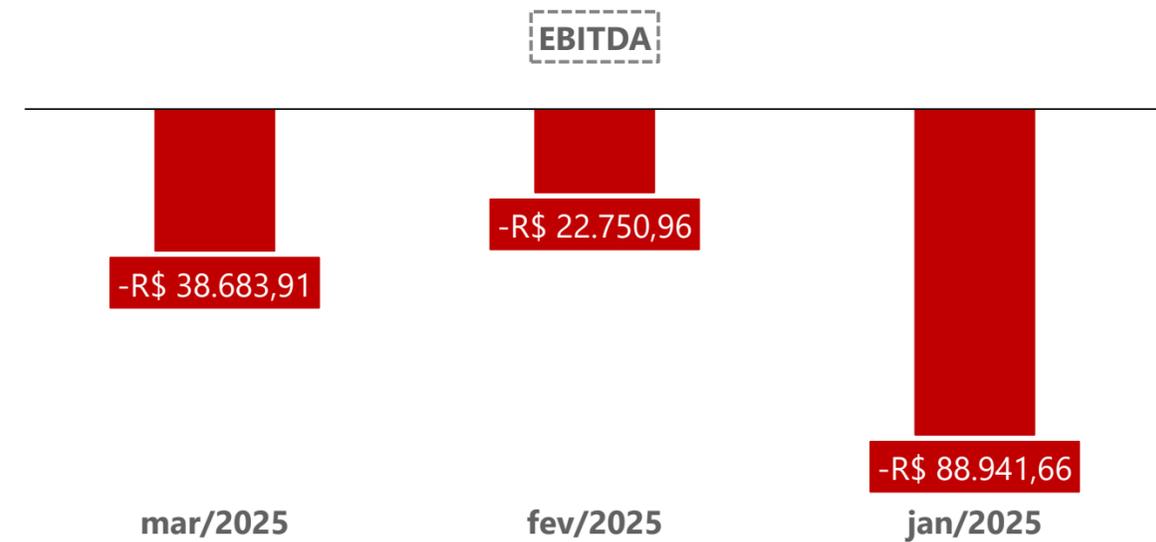
Índices de Liquidez



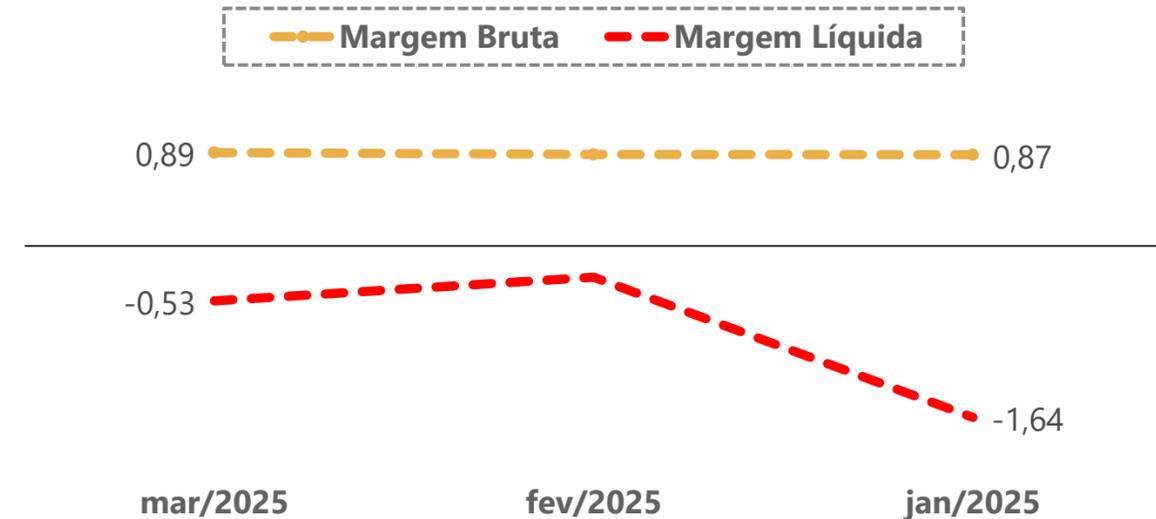
Índices de Endividamento



EBITDA



Margem Bruta x Margem Líquida



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na **Assembleia-Geral de Credores** realizada no dia **22/03/2022**:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses	40% sobre crédito limitado a 150 salários-mínimos	Pagamento em até 12 meses	Não há	Anual
Garantia Real	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
Quirografia	Parceiros	12 meses	Até 11 anos	Não há	Pagamento em até 10 anos	TR + 6% a.a.	Mensal
	Ordinários	24 meses	Até 17 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
ME/ EPP	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual

Ressalta-se que, com base no plano de recuperação apresentado, os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como eventuais períodos de carência, somente devem ter início a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Destaca-se que a **decisão de homologação do Plano de Recuperação** aprovado ocorreu no dia **24/03/2023**, bem como a **concessão da Recuperação Judicial**. Sendo assim, abaixo apresentam-se as datas previstas para o início e para término dos pagamentos. Ademais, na página a seguir, apresentam-se esclarecimentos acerca do cumprimento do PRJ.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS
Trabalhista	Não há	24/03/2023	24/03/2024	
Garantia Real	Não há	24/03/2024	20/03/2040	
Quirografária	Parceiros	24/03/2024	22/03/2035	
	Ordinários	24/03/2025	20/03/2042	
ME/ EPP	Não há	24/03/2024	20/03/2040	

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano – Classe I

Primeiramente, ressalta-se que os pagamentos efetuados até o presente momento correspondem exclusivamente aos créditos classificados na Classe I. Destaca-se que nenhum comprovante de pagamento foi encaminhado diretamente à Administração Judicial. Para fins de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na página seguinte apresenta-se um resumo dos pagamentos realizados aos credores trabalhistas, conforme os documentos juntados aos autos (Eventos 391 e 425).

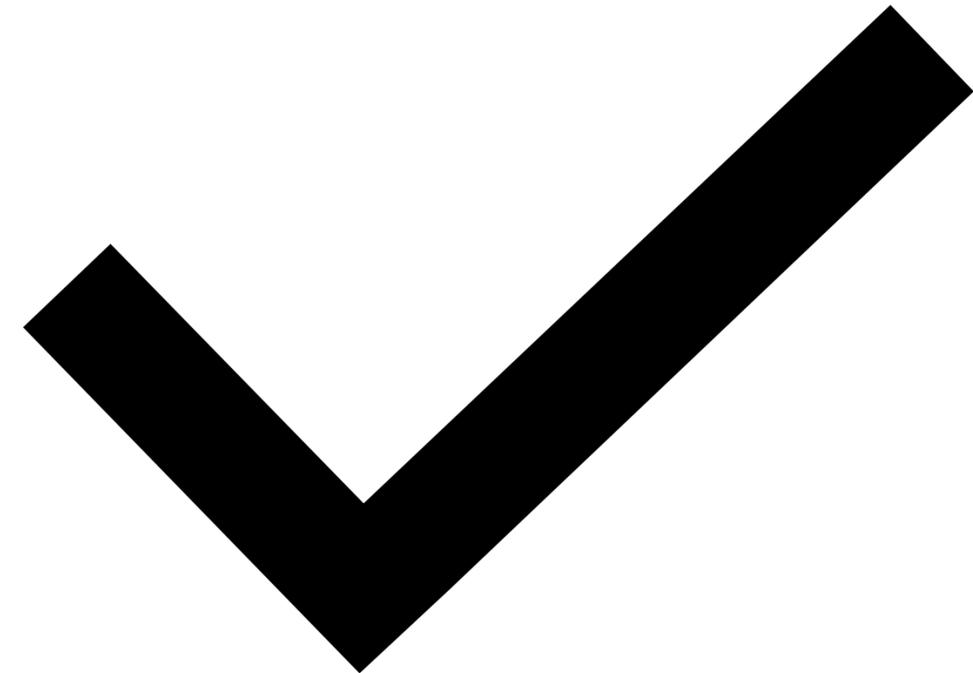
Ademais, cumpre destacar que, por meio do Evento 358, os representantes da Recuperanda solicitaram a dilação do prazo de 30 dias para apresentação dos comprovantes de pagamento previstos no Plano de Recuperação Judicial. Após manifestação do Ministério Público, foi concedido o prazo de 5 dias para a apresentação dos comprovantes de adimplemento, bem como de esclarecimentos contábeis. Entretanto, tais informações não foram disponibilizadas, tendo o prazo sido encerrado nos autos com a juntada de petição informando a renúncia dos então advogados da Devedora.

Em 11 de setembro de 2024, o juízo recuperacional determinou que a Recuperanda apresentasse, no prazo de 10 dias, os esclarecimentos e documentos contábeis exigidos (Evento 387).

Posteriormente, por meio do Evento 391, os novos representantes da Recuperanda apresentaram parte da documentação solicitada e requereram a concessão de novo prazo, de 30 dias, para complementação das informações. Após o decurso desse prazo, novas informações foram juntadas no Evento 410, bem como no EVENTO 425, oportunidade em que apresentado o termo de quitação com a credora JULIANA CARRILHO VOGEL.

Atualmente, a lista de credores da Recuperanda contempla apenas 14 créditos trabalhistas. Dentre esses, 12 credores já receberam integralmente os valores devidos, **restando pendentes apenas dois créditos.**

Conforme informado no Evento 410, os pagamentos referentes aos credores **BÓRIS CHECHI DE ASSIS e EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO não foram realizados em razão da ausência de informações bancárias para viabilizar as transferências.**



06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Credores	Classe	Valores com base no QGC	Período de carência	Término do Período de carência	Início dos pagamentos	Deságio	Valores - com a aplicação de deságio	Total dos pagamentos	Saldo remanescente
BÁRBARA MACIEL DA ROSA	Trabalhista	R\$ 923,49	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 554,09	R\$ 923,49	R\$ 0,00
BÓRIS CHECHI DE ASSIS	Trabalhista	R\$ 72.454,35	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 43.472,61	R\$ 0,00	R\$ 43.472,61
DALMIRO JOASIL PEDROSO MOREIRA	Trabalhista	R\$ 51.000,00	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 30.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIO RODRIGO VAZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.310,92	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 786,55	R\$ 1.310,92	R\$ 0,00
EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO	Trabalhista	R\$ 2.403.980,06	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 181.800,00	R\$ 0,00	R\$ 181.800,00
FABIANA CARLA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 834,42	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 500,65	R\$ 834,42	R\$ 0,00
GERSON LUIS PEROSI DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.435,54	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.461,32	R\$ 2.435,54	R\$ 0,00
JOÃO BATISTA GOETTENS MORAIS	Trabalhista	R\$ 1.564,76	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 938,86	R\$ 1.564,76	R\$ 0,00
JULIANA CARRILHO	Trabalhista	R\$ 111.330,00	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 66.798,00	R\$ 66.798,00	R\$ 0,00
LUCAS GIL BORGES	Trabalhista	R\$ 1.279,73	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 767,84	R\$ 1.279,73	R\$ 0,00
LUIS CARLOS DA SILVA FERREIRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 2.077,28	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.246,37	R\$ 2.077,28	R\$ 0,00
PAULO ROBERTO IZE SELAU	Trabalhista	R\$ 1.581,87	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 949,12	R\$ 1.581,87	R\$ 0,00
RODRIGO DA SILVA MARINS	Trabalhista	R\$ 1.245,48	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 747,29	R\$ 1.245,48	R\$ 0,00
SIMONE SOBRAL VITORIA	Trabalhista	R\$ 2.990,46	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.794,28	R\$ 2.990,46	R\$ 0,00
ANCORA CHUMBADORES LTDA	Quirografários	R\$ 9.448,00					-	R\$ 0,00	R\$ 9.448,00
BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK	Quirografários	R\$ 310.346,87					-	R\$ 0,00	R\$ 310.346,87
BANCO SANTANDER	Quirografários	R\$ 203.766,34					-	R\$ 0,00	R\$ 203.766,34
BANRISUL	Quirografários	R\$ 83.853,86					-	R\$ 0,00	R\$ 83.853,86
CORDOARIA SÃO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA	Quirografários	R\$ 7.205,38					-	R\$ 0,00	R\$ 7.205,38
G4 MAQ. E METALURGICA LTDA	Quirografários	R\$ 6.348,00					-	R\$ 0,00	R\$ 6.348,00
HILTI COMERCIAL DO BRASIL LTDA	Quirografários	R\$ 44.172,38					-	R\$ 0,00	R\$ 44.172,38
ITAÚ UNIBANCO S/A	Quirografários	R\$ 199.938,07					-	R\$ 0,00	R\$ 199.938,07
METALURGICA N. S. DOS NAVEGANTES LTDA	Quirografários	R\$ 6.017,14					-	R\$ 0,00	R\$ 6.017,14
OLIVER LAZZARI	Quirografários	R\$ 85.466,37					-	R\$ 0,00	R\$ 85.466,37
PROTEFIX PROTEÇÃO E FIXAÇÃO	Quirografários	R\$ 5.600,00					-	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00

A depender da classificação do credor como parceiro ou ordinário, nos termos da cláusula constante do Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

Ao lado apresenta-se um resumo a respeito dos pagamentos realizados aos credores arrolados no processo de Recuperação Judicial:

- Primeiramente, cumpre ressaltar que ainda não houve a quitação integral dos créditos da Classe Trabalhista, restando dois credores com saldos remanescentes. Contudo, conforme informado no Evento 410, **não houve a disponibilização dos dados bancários dos credores BÓRIS CHECHI DE ASSIS e EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO, o que justificaria a ausência dos respectivos pagamentos.**
- No que se refere ao credor **DALMIRO JOASIL PEDROSO MOREIRA**, informa-se que o crédito foi extinto em razão da improcedência da reclamatória trabalhista ajuizada por ele.
- Por fim, destaca-se que não foi apresentada qualquer comprovação de pagamento em favor dos credores da Classe III (Quirografários). Cumpre referir que, no dia 14/04/2025, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos a respeito do motivo da ausência de pagamento aos credores quirografários, até o presente momento. No entanto, até a elaboração deste relatório, os representantes da Recuperanda não haviam fornecido informações.

07. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **março/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Porto Alegre/RS, 29 de maio de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

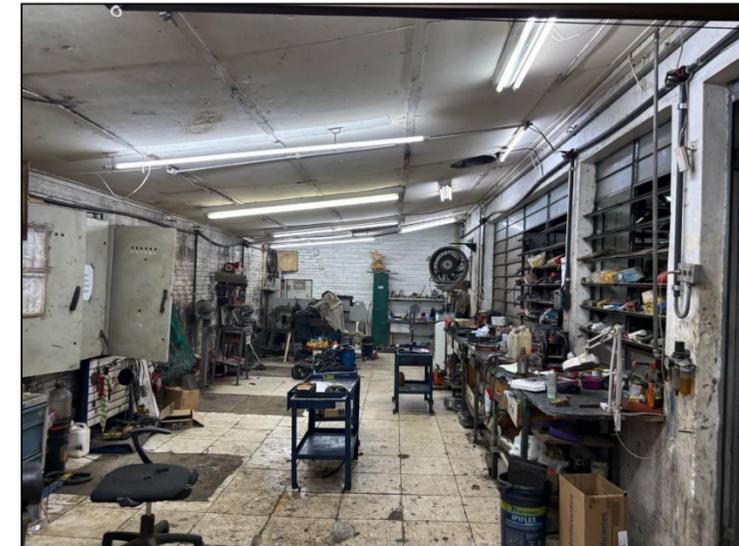
Inspeção *in loco* realizada à sede da Recuperanda no dia 08/04/2025



01. Entrada da empresa



02. Sala administrativa



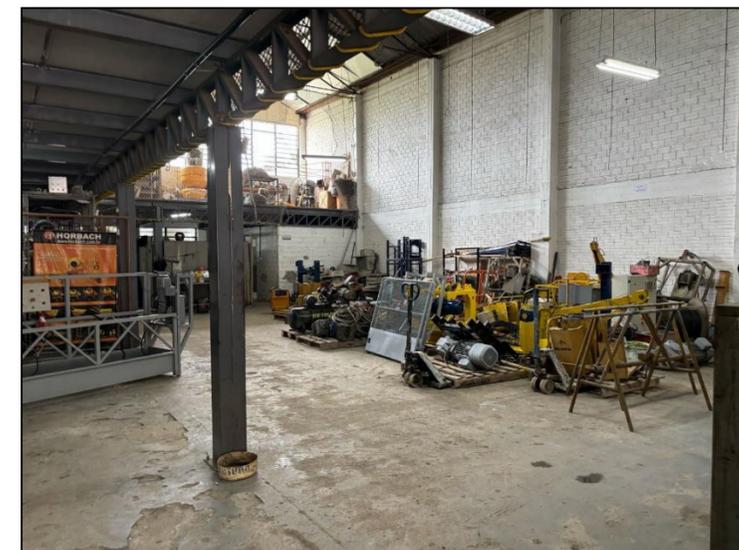
03. Operação



04. Elevador de Obra



05. Área externa da empresa



06. Interior da Empresa



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br